

MARIA ANTONIA CARIONI CARSTEN

**A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NA ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE: UM ESTUDO COMPARATIVO**

FLORIANÓPOLIS

2002

MARIA ANTONIA CARIONI CARSTEN

**A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NA ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE: UM ESTUDO COMPARATIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Federal de Santa
Catarina para obtenção do título de bacharel
em Serviço Social, orientado pela professora
Rosana Carvalho Martinelli de Freitas

Defendido em
01/10/2002

FLORIANÓPOLIS

2002


Prof.^a Krystyna Matys Costa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

**A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO NA ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE: UM ESTUDO COMPARATIVO**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.



Rosana Carvalho Martinelli de Freitas

Beatriz de Oliveira Odilon

Assistente Social – Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC

Denise Pacheco

Diretora Técnica da Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC

*“Cada dia é um novo começo...
Uma nova oportunidade de se realizar mais
Para sermos mais do que éramos...
Então, a cada pôr-do-sol há muitas razões
Para agradecer tudo que conquistamos, e
Então... Viver cada dia na sua plenitude
(Autor desconhecido)*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por guiar cada um dos meus passos;

À minha família, pela força que somos e o amor que nos une;

À amiga Roseane Zacchi por compartilhar comigo vários momentos durante esta caminhada e simplesmente por ser amiga;

Aos amigos da ACIC, pela oportunidade de estágio e os ensinamentos de cada dia;

À Assistente Social Beatriz, pela sua presença forte e de coragem, pelos ensinamentos, amizade, atenção e o exemplo profissional;

À professora Rosana, pela orientação, compreensão, atenção e paciência;

À APAE, pela disponibilidade e em especial a Assistente Social Jaqueline Pickler;

Ao Instituto Voluntários em Ação pela disponibilidade e atenção;

À todos os professores que contribuíram para minha formação.

Obrigada.

LISTA DE SIGLAS

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- ACIC – Associação Catarinense para Integração do Cego;
- CRPC – Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência
- IVA – Instituto Voluntários em Ação
- P.P.D. – Pessoa Portadora de Deficiência;
- ONG – Organização não-governamental;
- OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
- LBA – Legião Brasileira da Assistência Social
- CBIA – Centro para a Infância e Adolescência
- CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
- CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

SUMÁRIO

RESUMO

APRESENTAÇÃO.....	01
-------------------	----

CAPÍTULO I – POLÍTICA NACIONAL DO PORTADOR DE DIFICÊNCIA E O TERCEIRO SETOR.....	03
--	----

1.1 – Política Nacional de Deficiência	03
--	----

1.2 – O Terceiro Setor e as Ações Voluntárias no Brasil.....	06
--	----

1.2.1 – O Programa Comunidade Solidária.....	12
--	----

1.2.2 – Instituto Voluntários em Ação – Fpolis.....	16
---	----

CAPÍTULO II – A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC.....	18
--	----

2.1 – Organização da Associação Catarinense para Integração do Cego-ACIC.....	18
---	----

2.2 – O Setor de Voluntários e a sua atuação na ACIC.....	25
---	----

CAPÍTULO III – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE	31
--	----

3.1 – Organização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	31
---	----

3.2 – O Setor de Voluntários e a sua atuação na APAE.....	37
---	----

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DA PESQUISA E PROPOSTAS.....	41
--	----

4.1 – Metodologia de Pesquisa.....	41
------------------------------------	----

4.2 – Análise da Pesquisa.....	43
--------------------------------	----

4.3 – Considerações Finais e Propostas.....	49
---	----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52
---------------------------------	----

ANEXOS

RESUMO

Com a criação do Programa Promoção do Voluntário, pelo Programa Comunidade Solidária, o trabalho voluntário passa a ter mais destaque e a mobilizar a sociedade civil para esta ação. Desta forma cresce o número de pessoas que desenvolvem este trabalho e são criados os Centros de Promoção do Voluntariado com os objetivos de valorizar a imagem deste, aumentar o número de pessoas e ações e qualificar os agentes voluntários.

O trabalho voluntário na Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE/Florianópolis, surge com a criação dessas associações em Florianópolis, através da mobilização de pessoas envolvidas com os deficientes, como a APAE ou pela organização dos próprios deficientes, como é o caso da ACIC.

Tanto a ACIC quanto a APAE desenvolvem trabalho com a participação de voluntários, mantendo o Setor de Voluntário, organizado e coordenado pelo Serviço Social.

O presente estudo apresenta dados concretos referentes ao trabalho que é desenvolvido no Setor de Voluntários das referidas instituições, tendo como objetivo a realização de um estudo comparativo do setor de voluntários da ACIC e da APAE, onde serão analisados seus objetivos, ações e metodologia de trabalho, aprimorando e apontando novas idéias para implantação de programas de voluntários.

APRESENTAÇÃO

No Brasil o Terceiro Setor está em grande expansão e através da política neoliberal do governo atual se consolida, pois há uma maior mobilização da sociedade civil que passa a se organizar em entidades sociais, organizações empresariais, organizações não governamentais e grupos de voluntariados, que desenvolvem projetos sociais com o objetivo de garantir os direitos daqueles que representam. Como atores do Terceiro Setor temos: o Voluntariado, os Movimentos Sociais e as Organizações Não Governamentais e a Filantropia Empresarial (Bunn, 2000).

A partir da Reforma do Estado e da política neoliberal que vem sendo implementada no Brasil constata-se que o Estado passou a mobilizar a sociedade, incentivando o trabalho voluntário e diminuindo desta forma a sua atuação direta em várias ações, transferindo a responsabilidade à sociedade civil.

Após a realização de estágio na Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC, no período de agosto/01 a maio/02, onde, além de outras funções, acompanhei o Setor de Voluntários da instituição, surgindo desta forma o interesse por esta temática.

Dentro dos trabalhos que foram realizados na instituição encontra-se “Escolhendo Participar: um estudo sobre os motivos que levam as pessoas a prestar serviços voluntários na ACIC”, tendo como objetivo a investigação sobre o que levaria estas pessoas a saírem de suas casa e realizarem trabalhos tão significativos sem qualquer forma de remuneração.

O trabalho que será apresentado se constitui um estudo comparativo do Setor de Voluntários da ACIC e da APAE, que visa analisar seus objetivos, ações, metodologia de trabalho, trazendo presentes dados que possam nos proporcionar a

identificação de semelhanças e diferenças entre os Programas desenvolvidos, com o objetivo de analisar e aprimorar as ações pra a implantação de Programas Voluntários.

Optou-se por um estudo comparativo, pois, segundo Paul de Bruyne (1982), está centrado na realidade concreta e complexa das organizações. Além de conhecer o trabalho de cada uma das instituições analisadas, pode-se comparar a forma que organizam esta atividade e os pontos que podem ser adequados, com base na prática de uma das instituições.

No primeiro capítulo realiza-se uma análise sobre as políticas dos portadores de Deficiência e apresenta-se também o Terceiro Setor no Brasil e o seu processo de transformação. Recupera-se também o Programa Comunidade Solidária, por ter sido este que iniciou a organização do Voluntariado através das Centrais de Voluntários e especificamente o Instituto Voluntários em Ação/Fpolis, sendo que as associações, ACIC E APAE, compõem o Instituto.

No segundo e terceiro capítulo apresenta-se, respectivamente a ACIC e a APAE, descrevendo seus objetivos, programas, atividades e os trabalhos realizados pelas respectivas associações pelo Setor de Voluntários.

No quarto e último capítulo apresenta-se a análise do estudo comparativo do trabalho voluntário das duas instituições, sendo que ao final são realizadas algumas considerações decorrentes da pesquisa, bem como são encaminhadas algumas propostas.

1 POLÍTICA NACIONAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E O TERCEIRO SETOR

1.1 – POLÍTICA NACIONAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O movimento social das pessoas portadoras de deficiência se fortaleceu ao longo do tempo, através da Declaração do Ano Internacional da Pessoa Portadora de Deficiência em 1981, cujo resultado mais importante foi a aprovação do Programa Ação Mundial para Pessoa Portadora de Deficiência, aprovado em 03/12/1987, destacando direitos dos portadores de deficiência as mesmas condições e oportunidades de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social.

O Portador de Deficiência no Brasil tem seus direitos garantidos através da Política Nacional do Portador de Deficiência, aprovada em 24 de outubro de 1989, através da Lei nº 7.853 (Anexo I), fundamentado nos princípios enunciados na Constituição Federal, e regulamentada através do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Anexo II), surgindo o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

O Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência inaugura no Brasil um novo ordenamento jurídico, oriundo da mobilização dos grupos sociais e das organizações responsáveis pela defesa e proteção desse coletivo.

A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 dispõe

“sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências”. (Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, 1989)

E o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que “dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.”(Decreto nº 3.298, 1999)

Em resultados apresentados no último Censo 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia, temos a seguinte demonstração:

PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS NO BRASIL

Deficiência	Quantidade (%)
Pelo menos uma deficiência	24.537.984 (14,4% da população)
Deficiência mental permanente	2.848.684 (1,6%)
Deficiência Física	1.422.224 (0,8%)
Tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia	955.287 (0,5%)
Deficiência Visual	16.573.937 (9,7%)
Incapaz de enxergar	159.824 (0,09%)
Deficiência auditiva	5.750.809 (3,3%)
Incapaz de ouvir	176.067 (0,1%)
Deficiência Motora	7.879.601 (4,6%)
Incapaz de caminhar	588.201 (0,3%)
TOTAL	60.892.618 (32,39 %)

POPULAÇÃO TOTAL DO BRASIL	169.799.170
----------------------------------	--------------------

OBS.: as pessoas com mais de um tipo de deficiência foram incluídas em cada um dos tipos.
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Analisando os dados acima, vemos que há um grande número de Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil e que há a necessidade de se ter políticas integradas nas áreas da Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Transporte, Cultura, Turismo, Desporto, Lazer, Política Urbana, para que tenham seus direitos garantidos.

Através da medida provisória nº 1.799-6, de 10 de julho de 1999, o governo cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, no qual compete o acompanhamento e a avaliação da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência e de políticas setoriais no que se refere à pessoa portadora de deficiência (Regimento Interno – Anexo III).

Em Santa Catarina temos Associações que desenvolvem trabalhos com pessoas portadoras de deficiência, na área da deficiência física, visual, auditiva e de múltiplas deficiências. Especificamente em Florianópolis temos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que atende 276 alunos e a Associação Catarinense para Integração do Cego com 130 alunos, que são objetos de estudo deste trabalho.

As respectivas associações tem por objetivo promover assistência aos seus associados, promovendo a sua integração na família e na sociedade. No âmbito profissional procuram capacitar os deficientes para que possam ser incluídos no mercado de trabalho e ter a sua independência.

1.2 – O TERCEIRO SETOR E AS AÇÕES VOLUNTÁRIAS NO BRASIL

Analisando a trajetória do processo de organização das instituições, observou-se que o Estado vem se reestruturando e as organizações da sociedade civil passam a se organizar e a ter uma ação maior voltada para sua demanda, surgindo o Terceiro Setor que segundo a Revista Integração “é o conjunto de organizações da sociedade civil que prestam algum tipo de serviço ou atividade social fora do aparato estatal e que também se confundem com os entes do mercado, por não apresentarem objetivo ou finalidade lucrativa”.

“O termo parte da idéia de que a sociedade e suas atividade podem ser divididas em três setores: o primeiro seria o Estado, cuja ação é organizada e delimitada por um arcabouço legal, sendo dotado de poderes coercitivos em face da sociedade para que possa atuar em seu benefício, devendo ter sua atuação dirigida a todos os cidadãos, indiscriminadamente, promovendo de modo universal suas necessidades sociais. O segundo seria o Mercado, no qual a troca de bens e serviços objetiva o lucro e sua maximização. O Terceiro Setor, por sua vez reuniria as atividades privadas não voltadas para a obtenção do lucro e que, mesmo fora de órbita da atuação estatal, ainda sim visariam ao atendimento de necessidades coletivas e/ou públicas da sociedade. Para alguns teóricos americanos, as entidades que compõem o Terceiro Setor ainda teriam como características fundamentais o fato de serem estruturadas, autogovernadas e envolverem pessoas em um grande esforço voluntário.” (Revista Integração, Fundação Getúlio Vargas. 2002)

Segundo Ferrarezi¹

“o principal objetivo da mudança na qualificação é a delimitação, dentro do universo do Terceiro Setor, das organizações que realmente são sem fins lucrativos e efetivamente voltadas para a produção de bens e serviços de caráter público. O Terceiro Setor inclui um miríade de entidades que não necessariamente estão voltadas ao interesse público, congregando pessoas que se associam para desenvolver atividades que interessam a um círculo restrito de pessoas.” (2001, p. 07)

¹ Este texto foi publicado originalmente em espanhol na Revista Del Clad Reforma y Democracia, n° 20, Venezuela, Junho de 2001. Extraído do site Programa Comunidade Solidária, sendo a pesquisa realizada no mês de julho/2002.

A autora ainda diz que

“muitas das organizações consideradas filantrópicas que prestam serviços de educação e saúde privados, embora obrigados por lei a destinar parte de seus serviços de forma gratuita, na realidade têm fins lucrativos e não estão voltadas inteiramente ao bem comum, já que são presididas pela lógica do mercado.”

O autor Carlos Montañó em seu trabalho “Das lógicas do Estado às lógicas da sociedade civil: Estado e terceiro setor em questão (In Serviço Social & Sociedade, 1999) traz presente a seguinte reflexão:

“O Estado tem de prover serviços que o mercado não pode fornecer, ou em outros termos, prover serviços assistenciais (marginais) para as populações carenciadas que não podem obtê-los no mercado, como forma de evitar um aumento dos conflitos sociais, por outro lado o neoliberalismo quer um Estado mínimo, sem interferir na economia e na vida social das pessoas – o que significaria cortar a liberdade individual – pretendendo, assim, um Estado fundamentalmente como organização política, cuja função seja a de garantir a “liberdade” no mercado, ficando, portanto, a área econômica circunscrita ao mercado, e apenas a política formal (que canaliza, regimenta, encobre e diminui os impactos dos conflitos sociais, especialmente as lutas de classes), para além dos serviços sociais marginais, na órbita estatal.” (1999, p. 59)

A partir desta nova política adotada pelo Estado, a sociedade passa a se organizar através de organizações não-governamentais com o objetivo de estar suprindo as necessidades de seus participantes e também buscando recursos com a sociedade civil e também o trabalho através do voluntariado.

Em seu trabalho “O Terceiro Setor: no reverso do verso neoliberal”, Marcos George Bunn (2000) apresenta Bresser Pereira, como sendo um dos principais personagens da implementação da reforma neoliberal do Estado no Brasil, e traz algumas considerações sobre o Terceiro Setor. Entre elas, segundo Bresser Pereira, que o “Terceiro Setor no Brasil é algo que irá reforçar a dinâmica da solidariedade social, a importância da cidadania e do espaço democrático social”. Salienta também a importância do Terceiro Setor junto ao desenvolvimento e contribuições ao novo processo de democratização do Estado dentro da nova era globalizada que se faz presente argumentando:

“[...] Os processos de aprofundamento da democracia são concomitantes e interdependentes: ao mesmo tempo que o Estado se democratiza, a sociedade civil, no nível da qual se constitui o novo contrato social, passa por um processo correspondente de democratização. Para aprofundar a democracia, o papel da sociedade civil, e, dentro dela, o desenvolvimento de um espaço público de controle social ou de democracia direta são fundamentais, complementando os mecanismos da democracia representativa. Dai a importância crescente dos movimentos sociais e das ONGs, das atividades corporativas de defesa de interesses e das entidades sociais de defesa dos interesses das populações mais pobres (Grassroots), onde o caráter público não-estatal e o caráter corporativo se confundem.[...]. [...] De fato, na medida em que o espaço público não é apenas o espaço estatal, mas existe um espaço público fora do Estado, a política, através da qual se administra o espaço público, deixa de ter como único objetivo alcançar o poder o Estado. Esta advertência é correta, mas pode ser enganosa se imaginarmos que esta rede de organizações públicas não-estatais possa existir independentemente do Estado. Esta rede ou mais amplamente a sociedade civil existe integrada ao Estado, assumindo, cada vez mais, o papel de reformadora do Estado que a regula.” (Bresser Pereira, 1998, p.44)

Marcos Bunn, apresenta em seu trabalho, que segundo, Bresser Pereira o

Terceiro Setor

“não é o conjunto de organizações públicas não-estatais, sociedade civil e as organizações corporativas. O Terceiro Setor abrange todas as classes sociais, empresários, cidadãos individualmente, empresas e por organizações que compõem o Terceiro Setor”. (Bunn, 2000, p.16)

Para o autor Carlos Montaña:

“Com a expansão deste Terceiro Setor, dizem os experts, a sociedade civil seria reforçada, o poder estatal diminuiria, seria criado um espaço alternativo de produção/consumo de bens e serviços, não-mercantil, e seriam estimulados os laços de solidariedade local.” (p. 66)

E também no âmbito profissional o autor traz a seguinte afirmação:

“No âmbito profissional do Serviço Social afirma-se: o terceiro setor viria compensar os serviços sociais e assistenciais que, via privatização ou esvaziamento de recursos, o Estado deixa de brindar, repondo as políticas sociais, agora na esfera da sociedade civil; por conta disso, o terceiro setor se constituiria em fonte alternativa de ocupação profissional.” (p.66)

No Brasil o Terceiro Setor tem a sua legalização através da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Anexo IV), que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituindo o Termo de Parcerias e regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

Segundo a autora Ana Maria Domeneghetti, a **classificação econômica** de um país é dividida em três setores:

- Setor Primário: relacionado à agricultura;
- Setor Secundário: à indústria; e
- Setor Terciário: que são os serviços.

E hoje na **sociedade moderna** temos a seguinte classificação:

- Primeiro Setor: que trata do setor público, ou seja, o estado;
- Segundo Setor: onde temos as empresas, o mercado que gera capital, e
- **Terceiro Setor: um setor sem fins lucrativos, sendo formado por organizações que cuidam de problemas ligados à educação, saúde, meio ambiente, assistência social, abuso do álcool e drogas,**

sindicatos, museus, etc., que cria capital social (um corpo de voluntários) e empregos.

Analisando o quadro, a seguir, vemos quais são os agentes e os fins de cada um dos setores:

<i>SETOR</i>	<i>AGENTES</i>	<i>FINS</i>
Primeiro Setor = Estado	Públicos	Públicos
Segundo Setor = Mercado	Privados	Privados
Terceiro Setor	Privados	Públicos

Observa-se no quadro acima que atualmente a organização dos setores no Brasil se dá através do Primeiro Setor, onde encontra-se o Estado, sendo que seus Agentes são públicos, funcionários do Estado. E tem como objetivos também públicos. No Segundo Setor temos o Mercado onde seus funcionário/Agentes são de âmbito privado e seus objetivos também tem finalidade privada. E no Terceiro Setor os agentes são privados, pois pertencem a uma determinada instituição, mas seus objetivos tem finalidades públicas em benefício de uma determinada classe que representam.

Como atores do Terceiro Setor temos: Voluntariado, Movimentos Sociais e ONG's e a Filantropia Empresarial, neste trabalho apresenta-se a prática do voluntariado, suas ações em duas instituições em Florianópolis, sendo que o **trabalho voluntário** é definido, através do Dicionário do Terceiro Setor, da Revista Integração, como

“atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Foi regulamentado pela Lei nº 9.608/98 que institui o Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário e a

possibilidade de ressarcimento de despesas efetuadas pelo voluntário no desempenho de suas atividade.”

Segundo Dutra Corrêa (in “Será o Terceiro Setor, um espaço de atuação para o assistente social e o voluntário?”, 2001), “as ações do voluntariado estão vinculadas à Igreja Católica e ao assistencialismo², sendo que Estado também passa a se isentar de suas responsabilidades e a criar órgãos que possam realizar este trabalho”. Em 1935 o Estado estabelece a Declaração de Utilidade Pública, lei que regulamentava a colaboração entre entidades sem fins lucrativos e o Estado, oportunizando nessa época, até o Golpe de Estado de 1964, a criação de ações civis e organizações sindicais, sendo que estes eram oficializados pelo Estado Autoritário. (Dutra Corrêa: 2001, p. 22 e 23)

Segundo, ainda, Dutra Corrêa (2001), temos em 1979 a implantação, junto à LBA, de um programa com características assistencialistas denominado Programa Nacional do Voluntariado (PRONAV), que realizava campanhas de doações e como alvo de atuação principal tinha a seca do Nordeste, sendo que este programa se estendeu até o início dos anos 90. O Programa era coordenado pelas respectivas esposas de presidentes, governadores e prefeitos. Os termos cidadania e sociedade civil não faziam parte do discurso do Estado. O Programa buscava uma participação sem questionamentos, nas necessidades mais imediatas.

“pela mobilização e motivação consciente, pelo engajamento e pelo trabalho voluntário de cada brasileiro na promoção social das populações carentes, procurando alcançar não só o equacionamento, mas a redução dos problemas sociais”. (PRONAV:1985, apud Landim:2000)

A partir da posse do atual Presidente da República, em 1995, houve a reformulação da área da Assistência Social, extinguindo o Ministério do Bem-Estar Social, a Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), o Centro Brasileiro para a Infância e a

² Segundo Ferrarezi, a prática do assistencialismo implica numa postura paternalista e tutelar, distribuindo favores e não reconhecendo direitos. Já uma política de assistência social é aquela que provê a quem necessitar benefícios e serviços para o acesso à renda mínima e o atendimento das necessidades humanas básicas, como direito do cidadão.

Adolescência (CBIA) fragmentando a área da Assistência Social, criando o Programa Comunidade Solidária que será apresentado no item a seguir.

Dando continuidade a abordagem do tema, será apresentado o Programa Comunidade Solidária, uma breve análise do Instituto Voluntários em Ação – Fpolis, pelo fato das duas instituições pesquisadas (ACIC e APAE) fazerem parte desta organização e estarem cadastradas ao Instituto, que encaminha a maior parte de voluntários recebidos nas instituições.

1.2.1 - O Programa Comunidade Solidária

O Programa Comunidade Solidária foi criado em 1995 pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, instituído pela Medida Provisória nº 813 em 01/01/1995, no mesmo dia em que o Presidente tomava posse do seu primeiro mandato. Na mesma Medida Provisória o Presidente extinguiu o Ministério de Bem- Estar Social, a Legião Brasileira da Assistência Social (LBA), o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), sendo que estas medidas segundo a autora Yazbek (2001):

“fragmentou o campo de atuação da Assistência Social, pois esta passou a ser incluída no Ministério da Previdência e Assistência Social e a questão da Infância e da Adolescência, assim como das Pessoas Portadoras de Deficiência (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE), no Ministério da Justiça.”.

Segundo Yazbek (2001) o Programa Comunidade Solidária está vinculado diretamente à Casa Civil como peça fundamental na ação social do governo Fernando Henrique Cardoso e formalizado pelo Decreto Federal nº 1.366 de 12/01/1995 e posteriormente pelo Decreto-ato s/n de 07/02/01995 e se constituiu “um conjunto de ações governamentais com o objetivo de combater situações agudas ou extremas de pobreza”. Seu objetivo expresso é “coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento

da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, e em especial, o combate à fome e à pobreza.” (Yazbek 2001)

Conforme seu decreto de criação, o Programa Comunidade Solidária tem como funções:

“coordenar as ações governamentais voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas e em especial, o combate à fome e à pobreza.” (Decreto n. 1.336, de 12 de janeiro de 1995)

A autora Silva e Silva (2001) coloca que:

“o Comunidade Solidária foi criado sob a justificativa da busca de políticas sociais públicas mais eficientes e do reconhecimento do crescimento da participação da sociedade civil na formulação das questões sociais.”

Segundo o próprio Conselho (Portal do Voluntário), devido a constatação de que a sociedade civil contemporânea se apresenta como parceira indispensável de qualquer governo no enfrentamento da pobreza e da exclusão social, sua Presidente, Sra. Ruth Cardoso define o Conselho como sendo “um espaço de interlocução entre o governo e a sociedade civil”. E tem como objetivo contribuir para que o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas organizações do Terceiro Setor sejam de qualidade e eficientes.

Com o objetivo de mobilizar a sociedade civil para esta ação de combate a fome e a pobreza e também a promoção do voluntariado o Programa Comunidade Solidária criou o **Programa de Promoção do Voluntariado**, onde foram criados Centros Voluntários com objetivo de organizar e intermediar o contato entre aquelas pessoas que estão dispostas a desenvolver um trabalho voluntário e as instituições. Os objetivos principais destes Centros são, os mesmos que os objetivos do Programa de Promoção do Voluntariado:

- valorizar a imagem do voluntário;
- aumentar o número de pessoas e ações voluntárias; e
- qualificar os agentes voluntários, produzir e socializar informações.

Em 18 de fevereiro de 1998 é aprovada a Lei nº 9.608 (Anexo V), que trata do serviço voluntário, estabelecendo os direitos e deveres das instituições e dos voluntários e definindo este trabalho como

“a atividade não remunerada, prestada pela pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos, de assistência social. Define ainda que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim”. (Szazi, 1999, p.6)

As ações do Programa se desenvolvem em três eixos:

1. aperfeiçoar o marco legal e institucional que regula o relacionamento de organizações que contam em seu quadro administrativo e técnico com colaborações voluntárias com o governo;
2. Produzir conhecimento e informação sobre o Terceiro Setor;
3. Promover o voluntariado.

A pesquisa realizada por Leilah Landim e Maria Celi Scalon “Doações e trabalho voluntário no Brasil, afirma que “a não ser pela influência da participação religiosa, em tudo o mais o perfil do voluntário é o do brasileiro médio, o cidadão comum” e também que dentro das entrevistas para a pesquisa “mais de 75% encaram como um ato de cidadania, uma maneira de ajudar a construir uma sociedade melhor e como uma forma

de encontrar e conhecer pessoas.”. A pesquisa mostra um novo perfil que vai muito além dos propósitos de caridade, amor ao próximo e solidariedade. Os novos valores são de cidadania, participação social transformadora e de sociabilidade, que surgem pelo fato de termos uma sociedade mais informada e participativa do que em qualquer outro momento da história. “Solidariedade e Cidadania são valores que se completam e se reforça e é sob esse alicerce que o Programa Voluntários, uma das frentes de ação do Programa Comunidade Solidária, vem trabalhando desde que foi lançado, em fins de 1997. (Instituto Ethos, pg. 23 e 24)”

O Programa de Promoção do Voluntariado, segundo Corullón (1999) tem como objetivo geral “promover o conceito e a prática da cidadania no país pela participação consciente, solidária e comprometida dos indivíduos em ações voluntárias, oferecendo canais organizados para a ação.”

A partir desta mobilização do Programa de Promoção do Voluntariado, do Comunidade Solidária, foi instituído em Florianópolis o Instituto Voluntários em Ação – IVA que será apresentado no item a seguir.

1.2.2 - Instituto Voluntários em Ação – Fpolis

O Instituto Voluntários em Ação – IVA/SC é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada a partir de 1997 através de uma mobilização do Programa Comunidade Solidária, coordenado pela primeira-dama Sra. Ruth Cardoso. Inicialmente contavam apenas com os Centros em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo/SP, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Recife, Salvador, Fortaleza e Limeira/SP e foram se expandindo por todo o Brasil.

Os grupos já existentes passaram a se organizar e o Instituto a viabilizar capacitação para seus voluntários, procurando sempre trabalhar com parcerias que possibilitam a realização de forma mais efetiva, do papel de intermediação da mão de obra voluntária, dando mais visibilidade ao trabalho realizado pelas organizações cadastradas no IVA/SC

O IVA se define como sendo,

“um elo de ligação entre aqueles que desejam doar parte de seu tempo e habilidades para uma causa social e as organizações que desenvolvem esse trabalho e necessitam dessa colaboração. Ou seja, somos um centro de divulgação, difusão e promoção da cultura e dos valores do voluntariado.”

E tem como missão “sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre o trabalho voluntário, motivando o engajamento comunitário e empresarial em ações que visem a solidariedade entre os catarinenses.”

O Instituto Voluntários em Ação/Fpolis recebe as pessoas que manifestam interesse em realizar uma ação voluntária e esta é convidada a participar de uma reunião, a capacitação inicial, onde irá receber informações acerca do trabalho voluntário, de seus direitos e responsabilidades, e da importância do trabalho voluntário. Nesta primeira

reunião são apresentadas as instituições cadastradas, para que o voluntário possa escolher a organização que deseja atuar, conforme as suas habilidades e interesses pessoais.

Através de uma entrevista individual o voluntário recebe as orientações e um encaminhamento que será entregue ao coordenador de voluntários da instituição escolhida.

Para o IVA:

“os problemas sociais brasileiros só serão resolvidos se conseguirmos somar esforços do governo, com o cumprimento das políticas públicas que são de sua competência constitucional, com a parceria da iniciativa privada e do terceiro setor, composto pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

A ação voluntária no mundo inteiro é sinônimo de exercício de cidadania e solidariedade como também de realização pessoal.

A nova visão do trabalho voluntário vai muito além do assistencialismo, da ocupação do tempo livre e do combate ao tédio. O trabalho voluntário é entendido hoje como a oportunidade das pessoas oferecerem sua habilidade, seu talento, seu tempo, motivadas por valores de participação e solidariedade, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário, dando assim sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e consciente de suas necessidades e direitos.”

Atualmente o Instituto possui cadastradas 67 instituições na áreas de Assistência Social, 08 na área da Educação, 07 na área de Entidades Culturais e 07 na área de Preservação do Meio Ambiente, conforme Anexo VI.

Considera-se importante a recuperação dos objetivos do IVA, pois tanto a ACIC como a APAE são instituições cadastradas ao IVA e grande parte dos voluntários que recebem são encaminhados pelo Instituto que apresenta este conceito de voluntariado e a sua importância.

Seguindo apresenta-se as instituições, sua estrutura e organização do trabalho voluntário.

2 – A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC

2.1 – ORGANIZAÇÃO DA ACIC:

A ACIC se constitui uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que segundo a Fundação Getúlio Vargas é

“a entidade que não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social”. (Revista Integração, Fundação Getúlio Vargas)

É uma organização de âmbito estadual, integrando o Terceiro Setor e que se mantém através de convênios com Prefeituras, Seguridade Social, colaboração das famílias e recursos advindos das festividades realizadas. Foi fundada em 18 de junho de 1977 pelo seu atual presidente, Adilson Ventura, e outros integrantes cegos³.

Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos a ACIC se mantém através de convênios com o Estado, Prefeituras e também com a participação voluntária. Para atingir seus objetivos conta com a participação do Estado que através de convênios fornece técnicos e professores, para suprir as necessidades da Associação e esta manter com qualidade o seu Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência – CRPC.

Em seu Estatuto (1977) constam os seguintes objetivos:

- Prestar atendimento aos cegos e deficientes da visão, promovendo a sua integração na família e na sociedade, através de atividades profissionais,

³ Será utilizando este termo, pois no Estatuto da Instituição o portador de cegueira total é apresentado como cego e os que possuem visão subnormal ou baixa visão como deficientes da visão.

culturais, recreativas e previdenciárias. assim como conscientiza-los das suas possibilidades, limitações direitos e deveres;

- Estimular o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer-lhes condições de competir no mercado de trabalho, de modo a que possam manter-se com recursos próprios;
- Assistir os dependentes, em especial a infância e particularmente na prevenção da cegueira;
- Promover campanha de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar à sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- Manter intercâmbio com entidades públicas congêneres do Brasil e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos.

Dentro da sua estrutura a ACIC mantém o Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência – CRPC, onde juntamente com seus usuários desenvolve as seguintes atividades:

- atendimento em Orientação e Mobilidade: a pessoa portadora de deficiência visual só poderá ser considerada reabilitada se estiver absolutamente apta a deslocar-se de maneira independente;
- atendimento em Atividades da Vida Diária: exercício de técnicas de vida diária com segurança e polidez social no seu dia a dia;

- alfabetização e treinamento no sistema Braille: instrumento que irá ampliar as possibilidades de comunicação e também acesso a leituras de livros didáticos e todo tipo de publicação em Braille;
- treinamento em Escrita Cursiva: através do treinamento em escrita cursiva os deficientes visuais conseguirão assinar e escrever nome, data, preencher cheques, fichas, etc. Contribuindo, desta forma, para uma integração social maior;
- iniciação à informática: com programas que proporcionam o acesso ao mundo da informática, o deficiente visual pode ter acesso a qualquer tipo de informação através do computador, sendo este recurso essencial para o currículo;
- treinamento nas Técnicas do Sorobã: para auxiliar nas operações matemáticas o Sorobã é utilizado pelo deficiente visual, pois permite acompanhar todos os passos das operações matemáticas;
- atendimento em Educação Física desenvolver os aspectos afetivo, cognitivo e motor, desenvolvendo a aptidão física, habilidades e movimentos básicos, habilidade esportivas, etc.;
- atendimento na área de Psicomotricidade: o desenvolvimento psicomotor da pessoa vidente e da pessoa portadora de deficiência visual está submetido ao mesmo processo. As diferenças e o déficit psicomotor, ocorrem devido a forma que ocorre a evolução psicomotora do indivíduo.

Ao chegar na instituição, o cego ou o deficiente de visão passa por algumas avaliações.

Dentro dessas avaliações, conforme a dinâmica de atendimento, tem-se:

- **Triagem:** todas as pessoas que são encaminhadas à ACIC são submetidas a uma triagem inicial para determinar a elegibilidade do caso para os programas de reabilitação.
- **Encaminhamento:** caso a pessoa portadora de deficiência visual seja inelegível para os programas, a mesma é encaminhada para outro serviço da comunidade ou instituição congênere;
- **Avaliação:** esta etapa consiste na investigação de uma série de aspectos relacionados ao deficiente, com o objetivo conhecer o futuro aluno, seu desempenho pessoal e social, grau de escolaridade, desenvolvimento físico e seu contexto familiar;
- **Avaliação do Serviço Social:** realiza a entrevista inicial, verificando as condições sócio-econômicas da família e a relação familiar;
- **Avaliação Oftalmológica:** o diagnóstico médico é fundamental para definir os programas que o novo aluno irá realizar durante a sua reabilitação;
- **Avaliação Clínica Geral:** este diagnóstico também é importante para definir as atividades que serão desenvolvidas;
- **Avaliação Pedagógica:** verificar o grau de escolaridade e também aspectos relacionados ao seu desenvolvimento psicomotor;
- **Avaliação de Atividades de Vida Diária:** verificar o grau de dificuldade e o conhecimento em relação as atividades da vida diária;

- Avaliação de Orientação e Mobilidade: avaliar os sentidos e todos os outros objetos significativos em seu ambiente;
- Avaliação Psicológica: o diagnóstico psicológico irá trazer as potencialidades do novo aluno;
- Avaliação de Eficiência Física: identificar as capacidades motoras gerais e especiais, verificar a velocidade, a força, a agilidade e a resistência do novo aluno.

A Associação Catarinense para Integração do CEGO – ACIC atende alunos cegos e também deficientes da visão a partir dos 14 anos.

A Ordem de Serviço Conjunta nº 90, de 27 de outubro de 1998, define a deficiência visual como “a perda ou a redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo e que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e tratamento clínico ou cirúrgico”. Entre os deficientes visuais têm-se os portadores de cegueira e os de visão subnormal.

Segundo o Instituto Benjamin Constant “é considerado cego todo aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa” (1995, p.12). Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados, tendo como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille.

O Instituto também define que dentro da Visão Subnormal e Baixa Visão, “são considerados portadores de baixa visão aqueles que apresentam desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira ou limite seu desempenho”. O aprendizado acontece através de meios visuais, sendo em alguns casos necessário a utilização de recursos especiais.

Ainda, segundo o Instituto Benjamim Constant, a cegueira total e a visão subnormal podem afetar qualquer pessoa e em qualquer fase da sua vida. O deficiente pode nascer com a deficiência e outros podem tornar-se cegos a qualquer momento (1995).

Atendendo alunos de diversas partes do estado, atualmente a ACIC atende 130, sendo 07 (sete) alunos angolanos, que através de convênio firmado com o Consulado de Angola, vieram para o Brasil com o objetivo de se reabilitarem e ao retornarem formarem uma associação ou escola para capacitação dos deficientes visuais de Angola.

A ACIC mantém dois alojamentos (feminino/masculino) onde são colocados em prática o que foi aprendido nas aulas de Atividade de Vida Diária. Os alunos organizam seus quartos, roupas e atividades comuns como café da manhã, almoço, etc.

O Serviço Social na ACIC tem por objetivo desenvolver ações de natureza social, que possibilitam o efetivo aproveitamento do processo de reabilitação pelo aluno/associado e sua família, oportunizando o alcance de nível satisfatório de independência, condição essencial para sua integração familiar e social, garantido o exercício da cidadania. Dentre as atividades desenvolvidas as que mais se destacam são:

- **Triagem:** o atendimento dos usuários que são encaminhados ao CRPC para reconhecimento e orientação do caso;
- **Avaliação Social:** avaliação de novos usuários para a verificação das condições sócio-econômicas, bem como os aspectos familiares e sociais que compõem a sua situação específica;
- **Reavaliação Social:** de acordo com as necessidades e solicitações da equipe técnica;

- Matrículas Orientadas: são feitas as orientações e interpretações para os usuários da dinâmica de atendimento do CRPC, motivando-os para uma efetiva participação no processo de reabilitação e profissionalização;
- Encaminhamentos: mobilização de recursos da entidade e comunitários para o encaminhamento dos usuários ao atendimento de necessidades de ordem médica e assistencial;
- Orientação: orientar através da abordagem individual e/ou grupal, os usuários e respectivos familiares;
- Integração: participar de programas de integração, a nível comunitários, desenvolvendo articulação com órgãos da área social, com vistas a elevação do nível de bem estar social dos usuários atendidos;
- Colocação e Acompanhamento no Mercado de Trabalho: efetuar, juntamente com a equipe técnica, a colocação dos usuários aptos ao mercado de trabalho, bem como acompanhar seu desempenho profissional durante os três primeiros meses.

Ainda dentro das atividades desenvolvidas pelo Serviço Social destaca-se a organização do **Setor de Voluntários**, que tem por objetivo organizar e sistematizar o trabalho desenvolvido pelos voluntários na instituição e cujas propostas serão apresentadas a seguir.

2.2 – O SETOR DE VOLUNTÁRIOS E A SUA ATUAÇÃO NA ACIC:

Na ACIC, o **trabalho voluntário** vem ocorrendo desde a sua criação em 1977. A instituição surge a partir da organização de pessoas cegas, que voluntariamente passam a se encontrar com o objetivo de formar uma Associação para pessoas portadoras de deficiência visual, que proporcionasse o aprendizado de técnicas e cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho. Este trabalho passou a ser sistematizado a partir da criação do Instituto Voluntários em Ação em Florianópolis em 1997, conforme já mencionado.

O Setor de Voluntários da ACIC passou a ser um dos planos de trabalho do Serviço Social a partir de 1999, tendo como objetivo a integração e divulgação de questões relacionadas à cegueira, auxiliar na elaboração de materiais para deficientes (apostilas, gravação, correção, etc.) e promover a troca de vivências entre associados e voluntários.

A partir de março/2000, o trabalho voluntário na Instituição passou a ser reorganizado tendo como objetivo principal a sistematização das atividades que já eram desenvolvidas pelos voluntários. Esta sistematização ocorreu devido a necessidade deste se tornar mais organizado, pois o número de voluntários aumentava e também a necessidade deste por parte da instituição, pois o número de alunos atendidos crescia e conseqüentemente a quantidade de trabalho a ser desenvolvido (digitação, gravação, etc.).

Para efeito deste trabalho foi realizada entrevista com o Presidente da Instituição que relatou a história da Associação e também do surgimento e a prática do voluntariado na instituição.

Para o Presidente da Associação, Sr. Adilson Ventura, o objetivo principal do voluntariado na instituição “é dar apoio às ações que a ACIC procura desenvolver em

favor dos seus associados, já que não possui, em seu quadro, profissionais que possam estar realizando determinadas atividades, como gravação e digitação de textos, atividades administrativas, entre outras”.

Atualmente a ACIC possui ⁹⁰66 pessoas cadastradas como voluntárias. Estes realizam diversas atividades, entre elas: consultas médicas, odontológicas, digitação, leitura, captação de recursos, etc.. As pessoas que desenvolvem estas atividades procuram a Associação por quererem desenvolver um trabalho especialmente com pessoas portadoras de deficiência visual e/ou são encaminhadas através do Instituto Voluntários em Ação. Todos são recebidos pelo Serviço Social que apresenta a instituição e também as atividades que podem estar sendo desenvolvidas pelo voluntário, deixando este à vontade para desenvolver o trabalho que se propõe.

O Serviço Social busca integrar voluntários, alunos e funcionários da ACIC para que seja realizado um trabalho em conjunto. Sendo que o Serviço Social tem como uma das suas propostas capacitar os próprios alunos e associados para que dêem continuidade às atividades relacionadas ao voluntariado, procurando desenvolver um trabalho de parceria. Esta capacitação acontece através de cursos, que são oferecidos pelo IVA, onde alunos e associados participam, sendo o objetivo principal além da capacitação, a formação de uma equipe que coordene este setor.

Ainda, segundo o Sr. Adilson Ventura, Presidente da ACIC, o voluntário na ACIC não participa do processo decisório da instituição, apenas na execução de atividades. Em seu quadro possui voluntários muito atuantes que são direcionados conforme as necessidades da entidade. O processo decisório fica a cargo da Direção e do Conselho da instituição.

Para o Sr. Adilson Ventura a maior necessidade da instituição atualmente, e que necessita do apoio de voluntários, está na captação de recursos. A ACIC tem 25 anos de trabalho e nesse período houve um aumento muito grande de pessoas cegas que

procuram a entidade. Devido ao espaço físico e o número de profissionais na equipe não é possível atender a todos, sendo que atualmente há pessoas aguardando para ingressarem na Associação.

No quadro a seguir apresentamos as atividades que são desenvolvidas pelos voluntários na instituição.

Quadro I - Atividades desenvolvidas pelos voluntários:

ATIVIDADE	Nº DE VOLUNTÁRIOS	%
Acompanhante Amigo	5	7,58%
Assistência Técnica	3	4,55%
Cabeleireiro	1	1,52%
Captação de Recursos	4	6,06%
Contador	1	1,52%
Curso de Inglês	5	7,58%
Correção/Digitação	20	30,30%
Esportes	2	3,03%
Gravação	6	9,09%
Grupo de Leitura	5	7,58%
Jornalismo	2	3,03%
Médicos: Oftalmologistas	6	9,09%
Ginecologistas	1	1,52%
Otorrinolaringologista	1	1,52%
Cardiologista	1	1,52%
Angiologista	1	1,52%
Naturologista	2	3,03%
TOTAL	66	100,00%

Fonte: Setor de Voluntários da Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC (Agosto/2002)

Para melhor compreensão das atividades desenvolvidas pelos voluntários a seguir iremos detalhar o trabalho realizado em cada uma delas:

- Acompanhante Amigo: voluntários que acompanham os alunos a consultas médicas, passeios aos finais de semana e outras atividades;
- Assistência Técnica na área de informática: voluntário que presta assistência aos equipamentos da associação;
- Cabeleireiro: realiza o corte de cabelo dos alunos;
- Captação de Recursos: equipe de voluntários engajada na busca de recursos para a Associação;
- Contador: auxilia na contabilidade da associação. Organização de pagamentos e recursos;
- Curso de Inglês: equipe que uma vez por semana oferece aula de inglês aos alunos;
- Correção/Digitação: materiais que são scaniados para serem corrigidos e livros, apostilas para digitação. Um dos trabalhos mais solicitados na Associação;
- Esportes: alunos que participam na Universidade Federal de Santa Catarina de esportes com acompanhamento de professores e alunos da própria universidade;
- Gravação: voluntários que realizam a gravação de textos, livros e revistas para uso dos alunos;

- Grupo de Leitura: voluntários que semanalmente lêem literatura para os alunos;
- Jornalismo: divulgação da associação, elaboração de site para internet, jornal da ACIC, etc;
- Médicos: oftalmologistas, otorrinolaringologistas, ginecologistas, etc. que prestam atendimento gratuito em suas clínicas os alunos.

Observamos no quadro anterior que algumas atividades desenvolvidas por voluntários possuem um número maior de participantes, pois são atividades que a instituição mais necessita de voluntários devido ao número de alunos e associados que atende.

Na atividade de **Correção/Digitação**, são 20 (30,30%) os voluntários. Tal número é expressivo devido a quantidade de alunos que estudam e fazem faculdade. Nesta atividade são realizadas as correções e digitações de materiais para compreensão do aluno durante a leitura. Ocorre também a **Gravação** de textos em fitas K7, sendo que esta atividade também possui um número expressivo de voluntários, sendo 06 (9,09%) voluntários cadastrados.

Como a ACIC atende alunos de diversos lugares do Estado e muitos não possuem famílias em Florianópolis, a atividade de **Acompanhante Amigo** que é realizada por voluntários e também associados, onde os alunos internos passam o dia ou o final de semana em sua companhia.

Outra atividade de suma importância desenvolvida pelos voluntários é a **Captação de Recursos**, sendo que a Fundação Getúlio Vargas traz a captação como sendo “a busca de recursos como forma de se atingir a missão de uma entidade, implementando programas e projetos de organizações do Terceiro Setor” e também como “o conjunto de

técnicas destinadas a organizar e a potencializar a busca de recursos”. A captação é feita através de contatos com empresas, instituições e promoções realizadas em conjunto com a sociedade.

A Associação possui em seu quadro 04 voluntários na área de captação de recursos, mas vê a necessidade de estar ampliando para que se possa buscar novas pessoas que venham a colaborar com a entidade.

Idealizado por um dos voluntários, captador de recursos, o livro “Seus Olhos” foi lançado em abril/2002”, trazendo informações sobre a deficiência visual e também depoimentos de pessoas portadoras de deficiência. O livro tem como objetivo tornar pública a causa da deficiência visual e também a ACIC. Entrevistas com deficientes e reportagens promoveram à sociedade conhecer o que é a deficiência e a vida normal que um deficiente visual possui com sua família, onde ele estuda, trabalha, cuida da casa, filhos, etc.

A Associação também possui no seu quadro de voluntários **Médicos** que prestam serviços gratuitos aos alunos e associados. O maior número de voluntários médicos é na especialidade de oftalmologista, 06 (9,09%), pois para ser um aluno da ACIC é necessário a avaliação oftalmológica e todos são submetidos a acompanhamentos.

Na avaliação do Presidente da ACIC, o setor de voluntários na associação precisa ser mais estruturado, sistemático. Atualmente está sob responsabilidade do Serviço Social, que além das suas atividades acompanha este Setor. Apresenta como solução a organização de um grupo de pessoas voluntárias que possam estar coordenando esta atividade. Como positivo do trabalho que já acontece vê o envolvimento dos voluntários em favor dos associados e alunos.

No capítulo seguinte será apresentada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a organização do **Setor de Voluntários** da referida instituição.

3- A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/FPOLIS

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA APAE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, através do Instituto de Educação Especial Prof. Manoel Boaventura Feijó, teve sua fundação em 1964 por pessoas ligadas diretamente ao problema da pessoa portadora de deficiência mental⁴ e desde então vem desenvolvendo um trabalho de atendimento nas áreas de prevenção, orientação, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de deficiência mental, sendo este trabalho estendido à família e à comunidade.

Segundo o Estatuto da instituição, a APAE tem como visão ser um “movimento de pais, amigos e portadores de deficiência, de excelência e referência no país na defesa de direitos e prestação de serviços” e missão “promover e articular ações de defesa de direitos, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.”

A deficiência mental refere-se, segundo a Ordem de Serviço Conjunta nº 90, de 27 de outubro de 1998,

“a padrões intelectuais reduzidos, apresentando comprometimentos de nível leve, moderado, severo ou profundo e inadequação do comportamento adaptativo, tanto maior quanto o grau do comprometimento (dificuldades cognitivas).” (Coleção Educação Especial, 1993, p.18)

E também:

⁴ A APAE iniciou suas atividades atendendo inicialmente a 14 pessoas portadores de deficiência mental.

“Ao funcionamento intelectual geral abaixo da média, originando durante o período de desenvolvimento e se caracteriza pela inadequação, no comportamento adaptativo”. (Coleção Educação Especial, 1993, p.18)

Dentro das pessoas atendidas se encontram a pessoa portadora de deficiência mental moderada, severa, profunda e também outras deficiências associadas. Kirk e Gallerger (1991) salientam que a Deficiência Mental se classifica em educáveis, treináveis e dependentes, conforme a seguir:.

“Deficientes Mentais Leves – Educáveis: não é reconhecido como deficiente mental nos primeiros anos de vida. O indivíduo apresenta um leve atraso que só passa a ser percebido quando ingressa na escola. Pode atingir até a quarta série do primeiro grau, como também pode ter capacidade de desenvolver algumas atividades profissionais.

Deficientes Mentais Moderados – Treináveis: apresenta dificuldades do desenvolvimento mental, social, motor e na linguagem, podendo ser identificados ainda na fase da infância. Executam tarefas como cuidados pessoais (higiene pessoal, algumas tarefas escolares, tarefas domésticas, atividades artísticas, etc.) e também podem aprender habilidades acadêmicas.

Deficientes Mentais Severos – Dependentes: possui deficiências múltiplas, interferência na capacidade de aprender e executar tarefas, tornam-se totalmente dependentes; mesmo que aprendam alguns hábitos não conseguem executá-los. Além da deficiência mental podem ter paralisia cerebral, podendo ser detectada logo ao nascer.”

De acordo com os documentos da instituição, tem como objetivo a defesa de direitos, desde a concepção até a velhice, prestação de serviços e apoio à família e sua atuação acontece na defesa dos direitos, prevenção da incidência de deficiências, educação, educação profissional, saúde, assistência social, apoio à família, lazer, esporte e cultura, assistência à pessoa idosa portadora de deficiência, estudos e pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

Segundo informações fornecidas através de entrevista realizada em julho/02, com a Assistente Social Jaqueline Pickler, para efeito deste trabalho, o atendimento é realizado com pessoas de 0 (zero) ano até a idade adulta e atualmente o número de alunos atendidos está em 276.

Para sua manutenção a instituição conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na cedência de professores e merenda escolar, com a Secretaria Estadual da Educação e Desportos, também na cedência de professores, pedagogas, secretária e diretora, a contribuição de sócios da APAE, telemarketing, Feira da Esperança, locação de imóvel, entre outros recursos eventuais. Conta também com o apoio e parcerias da Universidade Federal de Santa Catarina, Central de Voluntários, EPAGRI (Sistema de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina), profissionais liberais na área da saúde, entre outros.

O trabalho realizado por Ivete Maria Reichert a Silva “A Influência do “Programa Atendimento Dia” junto às famílias cujos filhos, portadores de deficiência mental severa, são atendidos na APAE de Florianópolis”(1999), traz como atividades desenvolvidas pela a APAE:

- O acompanhamento de alunos e ex-alunos no ensino regular;
- O encaminhamento de seus alunos para o mercado de trabalho, com orientação e acompanhamento dos profissionais da APAE na empresa;
- A realização de palestras educativas e preventivas para a comunidade;
- O desenvolvimento de trabalho de orientação para a sociedade e comunidade familiar dos educandos. Quanto a legislação, observa direitos e deveres do portador de deficiência mental e articula-se com diversas instituições públicas para que isso ocorra, como INSS, MEC, Núcleo de Transportes, Delegacia da Mulher, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, SOS Criança, Conselho Tutelar, empresas, entre outros;
- A realização de trabalhos de orientação às famílias;

- A implementação de programas de assessoria à rede regular de ensino, para a integração do portador de deficiência mental na instituição e realizando palestras para os professores que possuam alunos portadores de deficiência mental;
- A execução de programas de prevenção e de estimulação às crianças de 0 a 3 anos que possuem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Além destas atividades desenvolvidas, a APAE possui outros serviços que são realizados pela Associação. O **Residencial Casa Lar Aldo Amadeu Kuerten**, inaugurado em junho de 2000, tem o objetivo de atender indivíduos portadores de deficiência mental moderada ou severa, em situação de vulnerabilidade em virtude da perda de seus pais e dos vínculos familiares e maus tratos.

A APAE mantém o **Programa Colônia de Férias**, um serviço oferecido no mês de janeiro que ocorre sempre na Base Aérea de Florianópolis, tendo uma programação diversificada. Este inclui passeios pela ilha, ida ao parque aquático e saídas noturnas à boates. O objetivo da Colônia de Férias é desenvolver a independência, a tomada de iniciativa e a maturidade da pessoa portadora de deficiência através da convivência em grupo e da realização de atividades esportivas, sociais, de lazer e de vida diária supervisionadas por uma equipe especializada.

A APAE, através do Instituto de Educação Especial Professor Manoel Boaventura Feijó, presta atendimento a alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência mental associada, ou não, a outras deficiências e transtornos invasivo do desenvolvimento (autistas). É composto por uma equipe interdisciplinar: professores, auxiliares, instrutores, fonoaudióloga, assistente social, psicólogos, pedagogas e auxiliar de enfermagem, que buscam refletir e redimensionar sua ação pedagógica,

fundamentando-se nos pressupostos teóricos da concepção histórico-cultural. Os alunos estão distribuídos nos seguintes centros:

- Centro de Educação Infantil: de 0 a 06 anos;
- Centro de Educação Fundamental: de 07 a 14 anos; e
- Centro de Educação e Trabalho: acima de 14 anos.

Conforme o programa da APAE, o Instituto tem como objetivo “legitimar as funções básicas da escola, oportunizando a apropriação e produção do conhecimento, com vistas a inclusão na rede regular de ensino e no mundo do trabalho.” E como missão “proporcionar a construção do conhecimento socialmente elaborado e capacitar para o trabalho.”

Além do trabalho de ensino fundamental, o instituto mantém o Centro de Educação e Trabalho, que tem por finalidade preparar e encaminhar o educando para o trabalho competitivo, protegido, autônomo ou ocupacional, na perspectiva de que o trabalho é o princípio norteador da história. Para fazer parte do centro é necessário ter idade acima de 14 anos e apresentar histórico de deficiência e/ou transtorno invasivo do desenvolvimento.

O Centro de Educação e Trabalho está organizado da seguinte forma:

- Iniciação para o Trabalho: atendimento que oportuniza a apropriação de conceitos relativos ao homem, ao trabalho e a sociedade. É organizado em grupos com carga horária de 20 horas semanais.
- Cursos Profissionalizantes: capacitar para o exercício de funções específicas que possibilitem o acesso ao mercado de trabalho. Curso com duração de dois anos letivos, com carga horária de 40 horas, com

programa de habilidades básicas, habilidades específicas e estágio curricular.

- Oficinas: atendimento que propicia através de atividades laborativas diversificadas, participação num processo de produção coletiva. Atividade realizada em grupo.
- Estágio Supervisionado: orientar, acompanhar e avaliar o educando em situações reais de trabalho, oportunizando o estabelecimento de novas relações e a demonstração do seu potencial.
- Inserção no Mercado de Trabalho: buscar, orientar, selecionar, encaminhar e acompanhar educando no mercado de trabalho.

A atuação do Serviço Social na APAE se dá através de uma equipe multiprofissional, composta por profissionais da área de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, entre outros. Entre as ações do Serviço Social encontra-se a participação em estudos, diagnósticos, encaminhamento sócio-econômico-cultural das famílias que possuem filhos na instituição.

O Assistente Social realiza uma entrevista com a família, buscando conhecer melhor a sua realidade, sendo que estas entrevistas se repetem para um acompanhamento da família durante o processo de inclusão do deficiente na família, escola especial, etc.

Como ação do Serviço Social na instituição está a viabilização de recursos com a sociedade civil, garantindo direitos como acesso à educação especial da pessoa portadora de deficiência mental, já que as políticas criadas pelo governo não possibilitam o atendimento a demanda existente. Sendo assim, o Assistente Social passa a buscar alternativas para que todos tenham seus direitos garantidos.

3.2 – O SETOR DE VOLUNTÁRIOS E A SUA ATUAÇÃO NA APAE:

O voluntariado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Fpolis, surgiu com a fundação da Instituição, ou seja, a partir da reunião de um grupo de pais que resolveram criar uma associação, um local de atendimento para seus filhos, pessoas portadores de deficiência mental.

A Diretoria, o Conselho da APAE é composto por pessoas voluntárias que portanto desenvolvem seu trabalho gratuitamente na entidade.

Para efeito deste trabalho foi realizado em julho/02 uma entrevista com a Assistente Social, Jaqueline Pickler, que relatou a história do voluntariado na instituição e também a sua organização atual.

A organização do voluntariado na instituição ocorreu através da Assessoria de Eventos e também do Serviço Social. A Assessoria de Eventos é a responsável por toda organização da Feira da Esperança e possui em seu quadro mais de 1.200 voluntários que trabalham diretamente na Feira, sendo que esta surgiu da necessidade de gerar recursos financeiros para a APAE. A Feira atualmente é uma das maiores fontes de recursos para a APAE, sendo responsável por cerca de 70% do orçamento da instituição.

Dentro das atividades do Serviço Social da instituição também se encontra o **Setor de Voluntários**. Segundo, ainda, a Assistente Social Jaqueline Pickler, ficam sob a coordenação do Serviço Social os voluntários internos, que são os que atuam diretamente na instituição e os voluntários externos, que realizam seus trabalhos em casa. Os voluntários que atuam diretamente na Feira da Esperança, ficam sob a coordenação da Assessoria de Eventos, como já foi mencionado anteriormente.

Hoje a instituição conta com 22 voluntários internos e 12 externos distribuídos conforme quadro a seguir:

Quadro I - Voluntários Internos:

ATIVIDADE	QUANTIDADE	%
Auxiliar de Cozinha	1	4,55%
Auxiliar de Enfermagem	1	4,55%
Cabelereiro	1	4,55%
Dentistas	9	40,91%
Fisioterapeuta	2	9,09%
Fonoaudiologa	1	4,55%
Informática	1	4,55%
Pedagogia	2	9,09%
Recreação	1	4,55%
Reflexologia	1	4,55%
Tesoureiro	1	4,55%
Trabalho Administrativo	1	4,55%
TOTAL	22	100,00%

Fonte: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Fpolis (Agosto – 2002)

Quadro II - Voluntários Externos:

ATIVIDADE	QUANTIDADE	%
Oftalmologista	2	16,67%
Parceria com Hospital Infantil e Florianópolis	1	8,33%
Festas	1	8,33%
Digitação	8	66,67%
TOTAL	12	100%

Fonte: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Fpolis (Agosto – 2002)

Analisando os dados apresentados anteriormente, percebe-se que existem áreas de maior atuação dos voluntários dentro da instituição. Na APAE observa-se que grande parte dos voluntários estão ligados diretamente a área da saúde e higiene pessoal. Tendo 40,91% (09) no seu quadro de voluntários formado por dentistas que vão a instituição prestar atendimento e orientação.

A APAE apresenta 9,09% (02) de voluntários na área de Fonoaudiologia e Pedagogia que participam diretamente de atividades com alunos e até mesmo em sala, acompanhados pelos professores responsáveis, em diferentes atividades.

O número maior de voluntários que a Associação possui está ligado à Feira da Esperança, tanto na organização como também na captação de recursos, sendo este número, como já foi mencionando anteriormente, totalizam 1.200 voluntários.

Analisando os programas da instituição, o voluntariado tem como missão, no âmbito da escola, estar contribuindo para a manutenção da instituição e melhorando a qualidade de vida dos deficientes, buscando os direitos, se igualando a missão da APAE que são os direitos e atendimento de qualidade.

O voluntário ingressa na APAE, normalmente através da Central de Voluntários, o Instituto Voluntários em Ação – IVA, onde passa por uma entrevista e uma triagem. Após escolher a instituição que deseja trabalhar é encaminhado para uma entrevista com o responsável pelo voluntariado da instituição. Ao chegar na instituição o voluntário realiza-se a entrevista, se preenche o cadastro (Anexo VIII), o termo de adesão (Anexo IX) e é apresentado a instituição. O voluntário também recebe as normas do voluntário e a ficha de frequência (Anexo X), para que seja acompanhado o seu trabalho. Os horários são estabelecidos de acordo com a disponibilidade do voluntário.

O voluntário na APAE passa por uma avaliação da instituição, especificamente o setor onde desenvolve a atividade é que realiza a avaliação, para

conhecer o trabalho do voluntário e saber se está correspondendo às expectativas e também se está gostando do trabalho.

Existem também os voluntários que procuram a APAE por vontade própria e passam por todo esse processo de ingresso.

Em algumas situações a própria APAE entra em contato com o IVA e solicita voluntários em áreas específicas, de acordo com a necessidade da instituição.

A Assistente Social, Jaqueline Pickler, apresentou como uma das dificuldades o Setor de Voluntários a rotatividade do grupo. Pessoas iniciam um trabalho, mas muitas vezes por terem outras atividades ou por não se identificarem com o trabalho acabam desistindo.

Apresenta-se no item a seguir a metodologia utilizada para realização do trabalho, a análise do estudo comparativo e tecemos algumas considerações e propostas.

4 – ANÁLISE DA PESQUISA E PROPOSTAS

4.1 – METODOLOGIA DE PESQUISA

Para realização do trabalho foram realizadas leituras de materiais referentes ao tema trabalhado, onde buscou-se dados e autores atuais, que trazem presente uma discussão em torno do Terceiro Setor, do trabalho voluntário, o Programa Comunidade Solidária, desenvolvido pelo governo e através de entrevistas com as associações com o objetivo de obter dados referentes ao Setor de Voluntários que mantém sob coordenação do Serviço Social.

Sobre as instituições foram lidos os estatutos, regulamentos e toda dinâmica das instituições estudadas. Como se organizam, as atividades que oferecem, o processo de ingresso, os programas de reabilitação, a profissionalização e os atendimentos específicos do Serviço Social.

Através de publicações da Revista Benjamim Constant (1997), na área da deficiência visual, e autores como Kirk e Gallagher (1991), na área de deficiência mental, pode-se aprofundar mais o conhecimento sobre a deficiência e o dia-a-dia do portador de deficiência.

Em relação ao Terceiro Setor e o Voluntariado buscou-se informações através da leitura de vários autores nesta área como: Carlos Montañó(1999), Elizabete Ferrarezi (2001), Leilah Landim (1993 e 1999), Revista Integração da Fundação Getúlio Vargas (2002), entre outros autores. Além disso, foi realizado também leituras referente ao Programa Comunidade Solidária, através de leitura de artigos encontrados no site do programa e também alguns autores como Maria Ozanira da Silva e Silva (2001).

Para conhecer, especificamente o Setor de Voluntários de cada uma das instituições, foram realizadas duas entrevistas com responsáveis das associações, utilizando um questionário, sendo este um instrumento de pesquisa utilizado para a coleta de dados. O questionário foi constituído de perguntas abertas e aplicado em contato direto com os entrevistados.

Para a realização do estudo comparativo, baseou-se em Paul de Bruyne (1982), que define o estudo comparativo como um modo de investigação, centrada na realidade concreta e complexa das organizações. E também trazer presente a realidade do voluntariado atualmente e a forma que é utilizado nas instituições.

A partir das duas entrevistas realizadas com o Presidente da ACIC e com a Assistente Social da APAE, leituras e visitas às instituições pode-se realizar a análise da pesquisa, que será apresentada no item a seguir.

4.2 – ANÁLISE DA PESQUISA

Para realização do estudo comparativo, a escolha das instituições se deu por ambas trabalharem com deficiências, APAE e ACIC, sendo a primeira deficiência mental e a segunda deficiência visual, e principalmente por possuírem um Setor de Voluntário atuante nas instituições.

O estudo comparativo por ser, segundo Paul de Bruyne (1982), centrado na realidade concreta e complexa das organizações, possibilita que além de conhecer o trabalho de cada uma das instituições analisadas, pode-se comparar a forma que organizam esta atividade e os pontos que podem ser adequados, com base na prática de uma das instituições para que se tenha um trabalho mais organizado e de acordo com a proposta de voluntariado, que é uma parceria entre sociedade civil e as organizações.

Para atingir os objetivos propostos faz-se necessário recuperar a concepção do que é ser voluntário. De acordo com a Organização Mundial das Nações Unidas,

“o voluntário é o jovem ou adulto que, devido ao seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizados ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

Para Dutra Correa “o ser voluntário é estar motivado pelo impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo quanto as suas próprias motivações pessoais.

Por surgir através do incentivo da Igreja, uma prática assistencialista, com o objetivo de combater as situações emergenciais, o voluntariado sofre transformações no decorrer da sua história e passa-se a ter atualmente um voluntariado organizado e incentivado pelo governo através do Programa Comunidade Solidária.

Em pesquisa realizada por Leilah Landim e Maria Celi Scalon (2000) "Doações do Trabalho Voluntário no Brasil", as autoras informam que "75% dos entrevistados encaram o voluntariado como um ato de cidadania, sendo uma maneira de ajudar a construir uma sociedade melhor e como uma forma de encontrar e conhecer pessoas". A pesquisa mostra um novo perfil que vai muito além dos propósitos de caridade, amor ao próximo e solidariedade. O trabalho voluntário tem novos valores e são eles: cidadania, participação social transformadora e de sociabilidade.

Com base na pesquisa "Doações do Trabalho Voluntário no Brasil", foi realizada a análise dos dados obtidos nas entrevistas e o trabalho voluntário existente na ACIC e na APAE.

Tanto a ACIC quanto a APAE surgem de ações voluntárias que tiveram como objetivo formar uma associação que pudesse atender pessoas portadoras de deficiência, proporcionando o aprendizado de técnicas e cursos profissionalizantes, buscando a inserção dos deficientes no mercado de trabalho. Desta forma, o voluntariado tem a sua primeira ação na formação das instituições. Nesta primeira ação identifica-se que foi através da participação social que ocorreu a criação de duas instituições importantíssimas para o desenvolvimento do portador de deficiência.

Dentro dos objetivos apresentados pelas instituições foi possível identificar que o Setor de Voluntários da APAE tem como objetivo contribuir para a manutenção da instituição e melhor a qualidade de vida dos deficientes, buscando a garantia e ampliação dos seus direitos. Já na ACIC o objetivo principal do Setor de Voluntário, conforme citado anteriormente, é apoiar as ações que a ACIC procura desenvolver em favor de seus associados, já que não possui, em seu quadro, profissionais que possam estar realizando determinadas atividades, entre elas temos: alfabetização no sistema Braille, atividades de vida diária, orientação e mobilidade, etc..

Analisando os objetivos do Setor de Voluntários das Instituições vemos que indicam uma contradição se relacionados as conclusões da pesquisa realizada por Landim e Scalon . A busca pela cidadania, participação social transformadora e sociabilidade não se faz presente. Temos aqui um objetivo ligado a manutenção de uma instituição e atividades que deveriam ser preenchidas por profissionais contratados pela própria instituição, pois são essenciais para sua manutenção. No entanto, devido as instituições não possuírem o número necessário de funcionários os voluntários realizam este trabalho, que embora traga contribuições, também é permeado por dificuldades, devido rotatividade de voluntários nas instituições.

Segundo o Instituto Voluntários em Ação/Fpolis:

“os problemas sociais brasileiros só serão resolvidos se conseguirmos somar esforços do governo, com o cumprimento das políticas públicas que são de sua competência constitucional, com a parceria da iniciativa privada e do terceiro setor, composto pelas organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

A ação voluntária no mundo inteiro é sinônimo de exercício de cidadania e solidariedade como também de realização pessoal.

A nova visão do trabalho voluntário vai muito além do assistencialismo, da ocupação do tempo livre e do combate ao tédio. O trabalho voluntário é entendido hoje como a oportunidade das pessoas oferecerem sua habilidade, seu talento, seu tempo, motivadas por valores de participação e solidariedade, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário, dando assim sua contribuição para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e consciente de suas necessidades e direitos.”

Para o IVA, vemos que o voluntariado deve ser visto como uma parceria entre organizações e a sociedade, uma oportunidade das pessoas oferecerem suas habilidades para causas de interesse social.

É preciso estar atento a esta prática, para que não se crie uma certa dependência da instituição do trabalho voluntário e que este, inclusive deixe de existir devido a diminuição de voluntários.

Nas duas instituições pesquisadas o Serviço Social é responsável pela ação voluntária realizada. É ele quem recebe o voluntário encaminhado pelo IVA e define as

atividades que serão desenvolvidas. Neste primeiro contato o voluntário apresenta as suas propostas de atividades, horários, conhece a instituição e como funciona o trabalho voluntário. É neste primeiro contato que o voluntário irá se apresentar e conhecer as propostas do trabalho de voluntariado que a instituição possui, inclusive se seu trabalho contribui em um ato de cidadania, participação social transformadora e sociabilidade ou se reduz a participação para atividades específicas, tendo seus horários determinados, sem que haja encontros com o grupo de voluntários da instituição para avaliação do trabalho que está sendo realizado por eles e também pela própria instituição.

Na APAE dois setores são responsáveis pelo voluntariado. Possui o Setor de Eventos que trabalha diretamente com a captação de recursos e possui uma média 1.200 voluntários, que atuam na Feira da Esperança. O Serviço Social atua diretamente como os voluntários internos, ou seja, aqueles que executam seu trabalho na instituição, sendo este um total de 22 e os voluntários externos, sendo composto por 12 voluntários.

A ACIC apresenta em seu quadro de voluntários 66 pessoas que realizam diversas atividades na própria instituição ou fora dela, sendo este trabalho coordenado pelo Serviço Social da instituição que além de suas atividades coordena este trabalho.

Dentro destas atividades, conforme entrevistas realizadas⁵, as que mais suprem as necessidades da instituição são:

- na APAE todas tem a sua importância, mas as que mais necessitam são atividades ligadas à área da saúde e higiene, sendo eles médicos, dentistas, fonoaudiólogos, entre outros;
- na ACIC a atividade que mais necessita neste momento é a captação de recursos. Atualmente possui em seu quadro 04 voluntários que desenvolvem esta atividade.

⁵ Foram realizadas duas entrevistas. Uma com a Assistente Social da APAE, Jaqueline Pickler em julho/02, e outra com o Presidente da ACIC, Sr. Adilson Ventura, em agosto/02.

Por haver um grupo de pessoas que já realiza o trabalho de captação, a ACIC vê a necessidade de estar ampliando esta atividade, devido o aumento de demanda. Muitos pais, jovens com a deficiência ou também a própria prefeitura, procuram a associação para serem atendidos, mas devido ao espaço físico e ao número de profissionais reduzidos a ACIC tem uma demanda reprimida muito grande.

Uma das **diferenças** encontradas entre as Associações é a participação de alunos e associados no grupo de voluntários. O Serviço Social da ACIC procura ter a participação dos associados e alunos na organização do Setor de Voluntários e também conta com a participação destes no corpo de voluntários da instituição.

Os alunos/associados estão incluídos na atividade de Acompanhante Amigo, Recepcionistas e também da organização do Setor de Voluntários.

As pessoas que participam da organização do Setor procuram estar presentes e participando ativamente dos eventos promovidos pelo IVA, entre eles cursos de capacitação para voluntários e também para coordenadores. Sendo que o último curso trabalhado se refere à elaboração de Projetos para as instituições que fazem parte.

Na APAE, a organização do Setor de Voluntários fica a cargo do Serviço Social. Os alunos e associados não participam da organização do setor, devido até a própria deficiência que a instituição trabalha.

Na avaliação dos dois entrevistados que coordenam o setor de voluntários, ambos apontam para a necessidade do Setor de Voluntários sofrer algumas modificações.

O Setor de Voluntários da APAE apresenta a dificuldade de estar se organizando devido a rotatividade dos voluntários que iniciam o trabalho e acabam desistindo. Sendo que esta rotatividade é prejudicial devido ao fato de algumas atividades que são desenvolvidas serem em contato com os alunos e estes se apegam ao voluntário que

ao chegar na instituição demonstra muita disposição e atenção com aqueles que estão por perto.

Um dos exemplos citados são os voluntários que vêm encaminhados pelas Universidades que para disponibilizarem de bolsas de estudos precisam realizar um trabalho voluntário em alguma instituição. Nestas situações, muitas vezes o aluno que procura a instituição não tem o perfil para ser voluntário ou também não possui tempo livre para realização das atividades estabelecidas e acabam não assumindo o compromisso, pois acabam realizando um trabalho voluntário sem comprometimento. Estes voluntários apresentam um grande número de faltas e também quando estão na instituição não desenvolvem com disposição e interesse o trabalho que foi escolhido.

Na avaliação do Presidente da ACIC, a rotatividade também atrapalha o desenvolvimento das atividades, mas a grande dificuldade encontrada é a atuação do setor da Instituição. Pois devido ao grande número de atividades desenvolvidas pelo Serviço Social dificulta a expansão da atuação do Setor de Voluntário dentro da Instituição. Há a organização do Setor, mas a participação dos voluntários na instituição ainda não é tão presente. Para o Presidente da Associação, a solução está em se organizar um grupo de pessoas voluntárias que possam estar coordenando esta atividade.

Para Sr. Adilson Ventura, o trabalho voluntário na ACIC tem como aspecto positivo o envolvimento dos voluntários em favor dos associados e alunos.

Após o levantamento dos dados obtidos e explicitados as formas que cada Associação trabalha e as suas dificuldades, apresenta-se no item a seguir as propostas para realização do trabalho voluntário e se propõem um trabalho voluntário onde a cidadania, a participação social transformadora e a sociabilidade aconteçam.

4.3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTAS:

O presente trabalho teve como objetivo apontar a realidade do trabalho voluntário a partir das duas instituições analisadas: ACIC e APAE. Buscou-se informações junto a estas instituições pelo fato de que elas trabalham com voluntários e que fazem parte da organização implantada pelo Governo Federal, através das Centrais de Voluntários, sendo em Florianópolis representada pelo Instituto Voluntários em Ação.

Após a realização das entrevistas pode-se reconhecer a importância do trabalho voluntário para as instituições e para os próprios voluntários desenvolvem este trabalho, pois através desta parceria entre governo, organizações e sociedade a participação social transformadora acontece através da mobilização da sociedade civil em prol do reconhecimento dos direitos e da cidadania.

Sobre o Serviço Social e a prática do voluntariado observa-se que tem um papel essencial que é estar articulando e realizando este trabalho com os voluntários, devido até a história do Serviço Social que segundo Dutra Correa (2001)

“a ação voluntária está diretamente relacionada ao percurso da ajuda e da assistência aos pobres, cuja existência sempre fez parte da vida em comunidade, independente dos contextos sociais, mas que deixou apropriar por um longo período pela Igreja Católica. Porém desvinculou-se parcialmente desta doutrina, devido à Reforma Religiosa e também a transição do feudalismo para o capitalismo. Com esse resgate histórico, percebemos que a ação voluntária era basicamente o mesmo que favoreceu o surgimento da profissão do Serviço Social.” (2001, p.63)

E ainda que,

“O Serviço Social, como profissão, tem a meta de intervir nas questões sociais, favorecendo um percurso transformador a ser seguido pelos seus usuários e também assegurando o acesso às políticas públicas dos mesmos.” (2001,p.64)

Analisando o que diz Dutra Correa (2001), vemos o Serviço Social tem como papel fundamental, nesta área, esclarecer qual o papel do voluntariado na instituição e na sociedade e buscar sistematizar um trabalho onde a cidadania, a participação social transformadora e a sociabilidade aconteçam.

Ainda, segundo Dutra Correa,

“São projetos que devem partir da realidade apresentada pelos usuários do Serviço Social, seguindo um planejamento orientado pela conciliação entre teoria e prática, conhecimento científico que faz parte do conhecimento acumulado pelo assistente social, podendo ser compartilhado, e prática também desenvolvida pelo profissional, mas tendo como executores principais os usuários e voluntários.” (2001, p. 39)

Observando as dificuldades das instituições, apresentadas pelos entrevistados, temos entre uma delas a rotatividade dos voluntários, principalmente nas situações em que as universidades oferecem bolsas de estudo para alunos que prestam serviço voluntário, sendo que esta situação já nem se caracteriza um trabalho voluntário e sim uma troca entre a universidade e o aluno. Propõe-se que, através do Instituto Voluntários em Ação haja uma parceria com as Universidades com o objetivo de esclarecer e conscientizar a própria gestão da universidade sobre o trabalho voluntário para que esta contribuía para o atendimento das necessidades das instituições que os recebem. E também a conscientização dos jovens a este trabalho, para que não o realizem sob pressão e por obrigação.

Sugere-se também a reestruturação dos Setores de Voluntários, onde as ações e os objetivos sejam definidos, de acordo com o tipo de trabalho que querem desenvolver na instituição e como irão desenvolver. Os voluntários precisam conhecer a organização da instituição e também a organização do setor que pertencem. É necessário também, a realização de reuniões com os participantes, trabalhos de grupos, para que avaliem o trabalho e possam sugerir novas idéias para melhoria do Setor de Voluntários na instituição.

A pesquisa realizada por Leilah Landim e Maria Celi Scalon (2000), aponta que 75% dos entrevistados consideram o voluntariado como um ato de cidadania, sendo uma maneira de ajudar a construir uma sociedade melhor e como uma forma de encontrar e conhecer pessoas. Mostra também um novo perfil que vai muito além dos propósitos de caridade, amor ao próximo e solidariedade. Vemos que em algumas situações este perfil é encontrado, mas também encontramos ainda um trabalho realizado por voluntários um pouco limitado à determinadas atividades que são previamente definidas, sendo que poderiam estar contribuindo de uma outra forma para a instituição.

Observa-se que a reestruturação do Setor de Voluntários nas instituições é importante, pois pode-se pensar em novas formas de estarem realizando este trabalho, com uma participação maior do voluntário nas atividades ligadas ao Setor de Voluntários da instituição. E através das ações e objetivos definidos, sendo estes de acordo com o tipo de trabalho que a instituição quer desenvolver com a participação dos seus voluntários, podem estar elaborando novos projetos e repensando a importância deste setor para a instituição, para o voluntário e fundamentalmente para o processo de implementação de direitos que já estão estabelecidos em lei e que não estão sendo garantidos.

Através de uma ação mais atuante do Serviço Social nas instituições é possível trabalharmos com o voluntariado, sem que ele ocupe o espaço de um profissional e realize o trabalho consciente, tendo a sua importância reconhecida e em parceria com os profissionais da instituição.

Finalmente considera-se a importância de aprofundar tal temática, pesquisando inclusive como os funcionários avaliam a presença e o trabalho realizado pelos voluntários e de que forma pode-se estar melhorando esta relação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Brasília: CORDE, 1994. 11 p.

BRASIL. Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993. Institui a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências. Brasília: CORDE, 1994. 05 p.

BRASIL, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria (governo e entidade), e dá outras providências. Brasília. 1999.

BRASIL, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro. Dispõe sobre o Congresso Nacional descreva e sanciona a seguinte lei. Brasília. 1998.

BRUYNE, Paul de. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os pólos da prática metodológicas**. Rio de Janeiro. F. Alves.

BUNN, Marcos George. **O terceiro Setor: no reverso do verso neoliberal**. 2000. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CORREA, Andréa Cristiane Dutra. **Será o Terceiro Setor, um espaço de atuação para o Assistente Social e o Voluntário?** 2001. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DOMENEGETTI, Ana Maria. **Voluntariado - Gestão do trabalho voluntário em organizações sem fins lucrativos**. São Paulo. Esfera, 2001.

FERRAREZI, Elizabete. **O Novo Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil**. 2001

FERNANDES, Rubem César. **Privado porém Público. O terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

GOLDBERG, Ruth. **Como as empresas podem implementar programas de voluntariado**. São Paulo: Instituto Ethos, 2001. 125 p.

GOMES, Ana Ligia. **A nova regulamentação da filantropia e o marco legal do terceiro setor**. In: Serviço Social & Sociedade 61. São Paulo: Cortez, 1999.

KIRK, Samuel Alexander, Gallagher, James John. **Educação da Criança excepcional**. São Paulo: Martins, 1996.

LANDIM, Leilah. **Notas em torno do terceiro setor e outras expressões estratégicas**. In: O Social em Questão 4. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, 1999.

MONTAÑO, Carlos. **Das lógicas do Estado às lógicas da sociedade civil – Estado e terceiro setor em questão**. In: Serviço Social & Sociedade 59. São Paulo: Cortez, 1999.

REVISTA BENJAMIM CONSTANT. **Visão Subnormal**. Rio de Janeiro. 1997.

SARACHU, Gerardo. **Ausências y olvidos em el debate sobre el “tercer sector”: alguns anotaciones para la reflexión del Servicio Social**. In: Serviço Social & Sociedade 59. São Paulo: Cortez, 1999.

SILVA, Ivete Maria Reichert da. **A influência do “Programa atendimento dia” junto as famílias cujos filhos, portadores de deficiência mental severa, são atendidos na APAE de Florianópolis.** 1999. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis..

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O Comunidade Solidária: o não enfrentamento da pobreza no Brasil.** São Paulo: Ed. Cortez. 2001.

VIEIRA, Íris Koerich. **A importância do processo de participação das famílias dos alunos de educação infantil da APAE de Florianópolis.** 2001. Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

ANEXO I

LEI Nº 7.853 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

“Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

NORMAS GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º. Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º. As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras as seguintes medidas:

I - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

II - NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

III - NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO:

- a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

IV - NA ÁREA DOS RECURSOS HUMANOS:

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

V - NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES:

- a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Art. 3º. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º. Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º. As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º. Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

III - NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO:

- a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

IV - NA ÁREA DOS RECURSOS HUMANOS:

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

V - NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES:

- a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Art. 3º. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º. Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º. As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º. Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao Juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º. Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º. Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível **erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º. Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recursos, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º. O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º. Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º. Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CRIMINALIZAÇÃO DO PRECONCEITO

Art. 8º. Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

REESTRUTURAÇÃO DA CORDE

Art. 9º. A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º. Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º. Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

* Nova redação dada pelo artigo 38 da Lei nº 8.028/90.

Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da CORDE.

§ 3º. A CORDE terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgãos e entidades da Administração Federal.

§ 4º. A CORDE poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

* Revogado pela Lei nº 8.028/90

COMPETÊNCIAS DA CORDE

Art. 12. Compete à CORDE:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e a seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. A CORDE contará com o assessoramento do órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º. A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da CORDE serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes a pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela CORDE.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º. Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública, os seus serviços.

§ 5º. As despesas de locomoção e hospedagem dos Conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela CORDE.

Art. 14. (VETADO)

REESTRUTURAÇÃO DA SESPE/MEC E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da CORDE, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO II

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e
- III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e
- VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;
- III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;
- IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e
- V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência em nível federal

estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e
VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será providenciada, se necessária, assistência em saúde mental com a

finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis

básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

- I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
- II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua

concretização, e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se também pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que não tendo se

submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.
§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

- I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
- II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional -

PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;
- II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e
- III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federal deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

- I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a circulação e a estacionamento de uso

público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e
II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nºs 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA -
CONADE**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, CONADE, com sede e foro no Distrito Federal, órgão superior de deliberação colegiada de natureza permanente, constituído através da Portaria nº 537 de 1º de outubro de 1999 e o art. 3º do Decreto nº 3.076 de 1º de junho de 1999, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – aprovar planos e programas da Administração Pública Federal direta e indireta, na forma do Art. 10, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IX – aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XI – atuar como instância de apoio, em todo território nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal; e

XII – aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONADE tem a seguinte composição, totalizando 26 (vinte e seis) membros titulares e 26 (vinte e seis) membros suplentes:

I – um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Justiça; que o presidirá;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério das Comunicações;
- d) Ministério da Cultura;
- e) Ministério da Educação;
- f) Ministério do Esporte e Turismo;
- g) Ministério da Previdência e Assistência Social;
- h) Ministério da Saúde;
- i) Ministério do Trabalho e Emprego;
- j) Ministério dos Transportes; e
- k) Casa Civil da Presidência da República.

II – um representante e respectivo suplente do Ministério Público Federal;

III – um representante e respectivo suplente do Ministério Público do Trabalho;

IV – treze representantes e respectivos suplentes da sociedade civil oriundo das seguintes organizações:

- a) nove representantes de organizações nacionais, de e para portadores de deficiência;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) um representante de organização nacional de empregadores;
- d) um representante de organização nacional de trabalhadores; e
- e) um representante da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se organização nacional para pessoa portadora de deficiência, a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com filiadas em pelo menos treze estados da federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões dos pais.

Art. 3º Os representantes das organizações nacionais, de e para pessoa portadora de deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

I – um na área de deficiência auditiva;

II – um na área de deficiência visual;

III – dois na área de deficiência mental;

IV – um na área de síndromes;

V – um na área de condutas típicas;

VI – um na área de deficiência múltiplas;

VII – um na área de deficiência física; e

VIII – um na área de deficiência por causas patológicas.

§ 1º As organizações nacionais de cada segmento elegerão, em Assembléia Geral, a entidade que as representará.

§ 2º As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho

§ 3º As entidades e os indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos representantes terão início a contar da data da posse.

§ 4º A eleição será convocada pelas entidades civis que integram o CONADE, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 5º A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§ 6º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para esse fim.

Art. 4º As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do CONADE.

Art. 5º No caso de vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos serão indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado e pelo Procurador Geral da República, 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

Art. 7º Os representantes e suplentes das entidades mencionadas no art. 3º serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término do mandato do representante e suplente em exercício.

Art. 8º O CONADE será presidido pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos.

§ 1º O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos legais, pelo Vice Presidente, eleito por maioria simples dentre os membros do Colegiado.

§ 2º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice, a presidência será exercida por Conselheiro eleito pelo colegiado.

Art. 9º O conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificção, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Ministro da respectiva área ou à entidade representativa para a designação de outro conselheiro.

Parágrafo único. A justificativa de ausência dos Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CONADE com 04 (quatro) dias de antecedência, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA

Art. 10 O CONADE possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Comissões Permanentes.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas;
- b) Comissão de Articulação de Conselhos;
- c) Comissão de Comunicação Social; e
- d) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

§ 2º Sempre que possível as deliberações do CONADE serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas de natureza técnica.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, um Conselheiro.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 O CONADE reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, sempre com o mínimo de dez dias de antecedência.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 12 Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário, estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II - após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 13 O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2º Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual da Corde.

Art. 14 As decisões do CONADE serão formalizadas em Resolução.

Art. 15 Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - análise e aprovação do Plano de Ação Anual da CORDE;

IV - criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - solicitação aos órgãos da administração pública, a entidades privadas e os Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

VI - apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho; e

VII - representação às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

Art. 16 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – coordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – decidir as questões de ordem;
- VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;
- VIII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- IX – indicar Conselheiro para participar das Comissões Temáticas; e
- X – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 17 Aos conselheiros incumbe:

- I – debater e votar a matéria em discussão;
- II – aprovar as atas das reuniões;
- III – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;
- IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
- V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e menciona-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- IX – apresentar questões de ordem na reunião
- X – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- XI – informar, justificadamente, à Secretaria do Conade, a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 18 As atas, depois de aprovadas, serão publicadas, em resumo, no Diário Oficial da União, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 19 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana.

CAPÍTULO V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 Os serviços de Secretaria Executiva do CONADE serão executados pela Coordenadoria Nacional Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência- CORDE, órgão subordinado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça – SEDH/MJ.

Art. 21 À Secretaria Executiva incumbe:

- I - prestar o suporte administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONADE;
- II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- III - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- IV - prepara as atas das reuniões;
- V - enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a pauta das reuniões;
- VI - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;
- VII - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONADE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As Comissões Permanentes e Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CONADE.

Art. 23 Os serviços prestados pelos membros do CONADE são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 24 As despesas com o deslocamento dos membros do CONADE serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE.

Art. 25 No prazo de até 120 (cento e vinte) dias o CONADE, mediante resolução, formulará, de 3 (três) em 3 (três) anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Brasília, 08 de junho de 2000

Lizair de Moraes Guarino
Presidente, em exercício

ANEXO III

DECRETO Nº 914 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1993.

"Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º . A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º . A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus princípios, diretrizes e objetivos obedecerão ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao que estabelece este Decreto.

Art. 3º . Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º . A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhe são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º . São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas a educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;

- IV** - viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V** - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;
- VI** - garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem o indesejável cunho de assistência protecionista;
- VII** - promover medidas visando à criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII** - proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º . São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I** - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II** - integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas;
- III** - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;
- IV** - apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- V** - articulação de entidades governamentais e não-governamentais, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º . São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I** - a articulação entre instituições governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento das pessoas com deficiência, em todos os níveis, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social, bem como a qualidade do serviço ofertado, evitando ações paralelas e dispersão de esforços e recursos;
- II** - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento das pessoas portadoras de deficiência;
- III** - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamenta a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;
- IV** - o fomento ao aperfeiçoamento da tecnologia dos equipamentos de auxílio utilizados por pessoas portadoras de deficiência, bem como a criação de dispositivos que facilitem a importação de equipamentos;
- V** - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º . O Ministério do Bem-Estar Social, por intermédio da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, providenciará a ampla divulgação desta Política, objetivando a conscientização da sociedade brasileira.

Art. 9º . Os Ministros de Estado aprovarão os planos, programas e projetos de suas respectivas áreas, em consonância com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida por este Decreto.

Art. 10 . Caberá à CORDE a coordenação superior de todos os assuntos, ações governamentais e medidas referentes à política voltada para as pessoas portadoras de deficiência, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV

Nova lei do Terceiro Setor, nº 9.790 de 23/03/99

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I - Da qualificação como organização da sociedade civil de interesse público

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos

pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I- estatuto registrado em cartório;
- II- ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do parágrafo anterior, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II - Do termo de parceria

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III - Das disposições finais e transitórias

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, março de 1999.

ANEXO V

Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

ANEXO VI

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CADASTRADAS NO IVA/SC

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação Social da Paróquia Santa Cruz
Ação Social de Barreiros
Ação Social Paroquial Ponte do Imaruim
ADOCON/SC - Associação Catarinense dos Direitos da Mulher, donas de casas e dos consumidores
AFLODEF - Associação Florianopolitana de Deficientes Físicos
Assistência Social São Luiz
ACIC - Associação Catarinense para Integração do Cego
Associação Comunitária Irmã Anna Martha Rabuske
ASSEF - Associação das Entidades Filantrópicas de Santa Catarina
Associação de Moradores de Santo Antônio de Lisboa
AMOJONI - Associação de Moradores do Conjunto Habitacional José Nitro
Associação de Moradores do Jardim Zanelatto
Associação de Moradores Vila Aparecida
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE - Biguaçu
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE - Fpolis
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE - Palhoça
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE - São José
Associação de Proteção ao Berço
Associação de Voluntárias Edith Schwanque
Associação Irmão Joaquim - Mantenedora do Asilo de Mendicidade Irmão Joaquim
Associação Novo Alvorecer
Casa da Criança do Morro da Penitenciária
Casa Santa Maria dos Anjos - Ordem Terceira Secular
CADEC - Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário
CADEC - Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitário
Centro Comunitário dos Moradores do Parque Residencial Miriam
CEAFIS - Centro de Apoio à Formação Integral dos Ser
CRETA - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras
CEVAHUMOS - Centro de Valorização Humana, Moral e Social Projeto Família Saudável
Centro Espirita Raul Machado
Centro Comunitário de Furadinho
Conselho Comunitário de Saco dos Limões
Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista
CCPAN - Conselho Comunitário do Pantanal
Conselho Comunitário Monte Verde
Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas
Creche São Francisco de Assis
FEAP - Fundação Escola Acelino Pereira
Fundação Fé e Alegria do Brasil
FEPA - Fundação para Estudos de Psicologia Aplicada
Grupo Abelhas
Grupo Amor-perfeito
Grupo da Terceira Idade - GETI da UDESC
GEAAF - Grupo de Estudos e Apoio à Adoção
Grupo de Trabalho Comunitário Catarinense
Grupo Integrado Obras Sociais - GIOS
Irmandade do Divino Espírito Santos - PROMENOR

Lar Fabiano de Cristo/Casa Ronal S. Thiago
Lar Recanto do Carinho - GAPA
Legião da Boa Vontade - LBV - Centro Comunitário do Estreito
Movimento de Integração Familiar - MIFA
Movimento Porta Aberta - Centro de Integração Humana de SC
Obras de Assistência Social Dom Orione de Capoeiras
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros/Casa da Criança e do Adolescente
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros/Casa Lar Nossa Senhora do Carmo
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros/Cada Lar São João da Cruz
Obras Sociais da Comunidade Paroquial de Coqueiros/Casa Lar São Judas Tadeu
Orionópolis Catarinense
Pastoral da Criança - CNBB
Rádio Grupo Litoral - PX
Sociedade Alfa Gente
Sociedade Espírita Amigos da Fraternidade
Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna - SEOVE
Sociedade Eunice Weaver/Educandário Santa Catarina
Sociedade João Paulo II
Sociedade Lar São Francisco

TOTAL: 67

ÁREA: EDUCAÇÃO

Associação Círculo Humanitas
Associação de Atendimento à Criança Deficiente Visual - AAMABAS
Federação de Bandeirantes do Brasil Região de Santa Catarina
Fundação Vidal Ramos
Instituto de Audição e Terapia de Linguagem - IATEL
Instituto Internacional de Projeciologia e Conscienciologia - IIPC
Projeto "Amigos da Escola"
União dos Escoteiros do Brasil de Santa Catarina

TOTAL: 08

ÁREA : ENTIDADES CULTURAIS

AMPA - Associação dos Moradores da Praia das Areias - Projeto Criança não é risco, é oportunidade
Associação Victor Meirelles - Museu Victor Meirelles
Fundação Cultural Açorianista Ecomuseu do Ribeirão da Ilha
Fundação Cultural Senhor Jesus dos Passos
Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina
Projeto Raízes
Sociedade Recreativa e Samba Embaixada Copa Lord

TOTAL: 07

ÁREA: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Associação Catarinense de Proteção aos Animais - ACAPRA
Associação R3 Animal
Sociedade Amigos dos Animais
Sociedade Animal de Santa Catarina

TOTAL: 04

ÁREA: SAÚDE

Associação Amigos do Hospital Nereu Ramos
Associação Amigos do Hospital Regional São José - AAMHOR
Associação Amigos do Hospital Universitário - AAHU
Associação dos Voluntários da Saúde da Maternidade Carmela Dutra
Associação dos Hemofílicos do Estado de Santa Catarina
Equipe Suporte ao Paciente Oncológico - ESPO
Fundação Açoriana para o Controle da AIDS - FAÇA
GAPA/Disque Aids
Grupo de Voluntários "Alfredo Daura Jorge do Hospital Gov. Celso Ramos
Grupo Sociedade Voluntários da Esperança do Hospital de Caridade
Irmandade Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade
Núcleo Dalva Arruda
Programa Sinal Verde
Rede Feminina de Combate ao Câncer
Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS - Núcleo Santa Catarina

TOTAL: 15

ANEXO VII

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO – ACIC
CENTRO DE REABILITAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA – CRPC
FUNDADA EM 18 DE JUNHO DE 1977

CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

ENDEREÇO:

BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ **UF:** _____

CEP: _____ **TELEFONE:** _____

FORMAÇÃO/ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

DISPONIBILIDADE DE TEMPO:

PROVIDÊNCIAS:

DATA DE APRESENTAÇÃO: ____ / ____ / ____

DATA DE ENCAMINHAMENTO: ____ / ____ / ____

OBS.:

Rod. Virgílio Várzea, 1300 – Saco Grande II – Florianópolis – Santa Catarina – CEP 88.032-000

Fone/Fax (48) 238.0169 – e-mail: acicrpc@bol.com.br / acic@uol.com.br

ANEXO VIII

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
“PROFESSOR MANOEL BOAVENTURA FELJÓ”
APAE – FLORIANÓPOLIS

IDENTIFICAÇÃO: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Fone: _____

Escolaridade: _____

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

Exerce alguma atividade profissional? Sim () Não () Aposentado ()

Qual?

Habilidades:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Crianças | <input type="checkbox"/> Artes (desenho, pintura, teatro) |
| <input type="checkbox"/> Idosos | <input type="checkbox"/> Costura |
| <input type="checkbox"/> Financeiro | <input type="checkbox"/> Captação / Doação |
| <input type="checkbox"/> Outras. Quais? | _____ |

Disponibilidade do trabalho voluntário:

- | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Matutino | <input type="checkbox"/> 2ª feira | <input type="checkbox"/> 5ª feira |
| <input type="checkbox"/> Vespertino | <input type="checkbox"/> 3ª feira | <input type="checkbox"/> 6ª feira |
| <input type="checkbox"/> Integral | <input type="checkbox"/> 4ª feira | <input type="checkbox"/> Final de Semana |

Definição do trabalho voluntário (setor de atuação): _____

OBS.: _____

Florianópolis, ____ / ____ / ____

Assinatura

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão refere-se à oferta de serviços pelo Voluntário ao Beneficiário, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, ficando expressamente declarado pelo dito Voluntário que a presente oferta exclui qualquer vínculo trabalhista, bem como locação de serviços nos termos da Lei Civil.

São partes neste termo, de um lado, como Voluntário

O objeto do trabalho voluntário consiste em:

São condições específicas:

- Local de atividades: _____
- Horários: _____
- Início do trabalho voluntário: _____

O Voluntário aqui compromissado não implica em qualquer ônus para o Beneficiário; eis que o Voluntário presta colaboração espontânea, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da Lei supracitada, estando, pois, vedados quaisquer pagamentos, honorários ou “pro-labore”, não cabendo, portanto, quaisquer direitos ou encargos previstos na legislação trabalhista.

O voluntário declara repelir qualquer vínculo obrigacional de natureza e direito comum com o Beneficiário, relacionando-se com o mesmo exclusivamente no campo da colaboração, nos precisos termos da Lei 9.608.

O trabalho do Voluntário sra coordenado por indivíduo ou unidade designados pelo Beneficiário.

O Voluntário declara conhecer, respeitar e cumprir as normas que regem o Beneficiário, bem como as normas referentes ao presente Termo de Adesão.

Florianópolis, ____ / ____ / ____

VOLUNTÁRIO

Cl.:

BENEFICIÁRIO

CGC

Cargo

TESTEMUNHA

End.:

CS

ANEXO X

ANEXO XI

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
"PROFESSOR MANOEL BOAVENTURA FEIJÓ"
APAE – FLORIANÓPOLIS**

ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

1. NOME DO VOLUNTÁRIO _____

2. QUAIS ATIVIDADES ELE ESTÁ DESENVOLVENDO?

3. O TRABALHO ESTÁ CORRESPONDENDO ÀS EXPECTATIVAS?

4. ELE APRESENTA:

* INTERESSE PELO TRABALHO: () SATISFATÓRIO () REGULAR

* ENTROSAMENTO COM OS COLEGAS: () SATISFATÓRIO () REGULAR

* PONTUALIDADE: () SATISFATÓRIO () REGULAR

* ASSIDUIDADE: () SATISFATÓRIO () REGULAR

5. QUAIS SUGESTÕES VOCÊ DARIA PARA APRIMORAR O TRABALHO?

6. VOCÊ GOSTARIA QUE ELE CONTINUASSE A DESENVOLVER ESTE
TRABALHO NO PRÓXIMO ANO?

DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
“PROFESSOR MANOEL BOAVENTURA FEIJÓ”
APAE – FLORIANÓPOLIS**

**ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO
PELO SETOR RESPONSÁVEL**

1. NOME DO RESPONSÁVEL: _____

2. NOME DO VOLUNTÁRIO _____

3. QUAL A ÁREA (SETOR) EM QUE O VOLUNTÁRIO DESENVOLVE O
TRABALHO?

4. ELE APRESENTA:

* INTERESSE PELO TRABALHO: _____

* ENTROSAMENTO COM OS COLEGAS: _____

* PONTUALIDADE: _____

* ASSIDUIDADE: _____

5. O TRABALHO ESTÁ CORRESPONDENDO ÀS EXPECTATIVAS?

6. QUAIS SUGESTÕES VOCÊ DARIA PARA APRIMORAR O TRABALHO?

7. VOCÊ GOSTARIA QUE ELE CONTINUASSE A DESENVOLVER ESTE
TRABALHO NO PRÓXIMO ANO?

DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____